

Lei n.º 3 de 8 de maio de 1963
Autoriza o Prefeito Municipal a dar o nome de FRANCISCO FAGUNDES LIMA à escola municipal do Alto Maron, nesta cidade, e regida pela Profa. Aida Bacelar de Aguiar.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores Municipais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar o nome de Francisco Fagundes Lima à escola municipal regida pela Profa. Aida Bacelar Aguiar, nesta cidade, no bairro denominado «Alto Maron».

Art. 2.º — A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 8 de maio de 1963.

José F. Pedral Sampaio-Prefeito
Ulisses Andrade Fernandes
Secretário



VITÓRIA DA CONQUISTA

Câmara Municipal

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que foi publicada no semanário
" O COMBATE ", edição de 11 de maio de 1963,
a Lei nº 3 de 8 de maio de corrente ano, e
que corresponde ao projeto de lei nº 503/62,
enviado à sanção em 6 de maio .

Sala das Sessões, 15 de maio de 1963.

M. da Volúcia Brasil P. Lampaio



VITÓRIA DA CONQUISTA

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 503

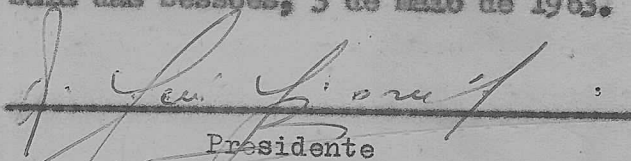
Autoriza o Prefeito Municipal a dar o nome Francisco Fagundes Lima à escola municipal do Alto Maron, nesta Cidade e regida pela Profa. Aída Bacelar Aguiar.

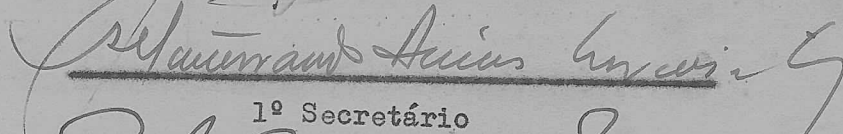
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

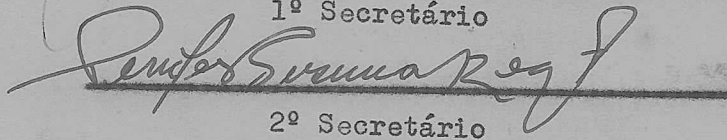
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar o nome Francisco Fagundes Lima à escola municipal regida pela Profa. Aída Bacelar Aguiar e situada, nesta Cidade, no bairro denominado "Alto Maron".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1963.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

(GAC)



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VITÓRIA DA CONQUISTA

PARECER Nº. 2/63

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
— VITÓRIA DA CONQUISTA —	
* 23 ABR 1963 *	
Protocolo Geral Nº	579-63

Através do Projeto de Lei nº 69, de 6 de fevereiro de 1963, registrado nesta Câmara sob nº 503, encaminhado ao Legislativo Municipal pelo ex-Prefeito Gerson Gusmão Sales, pretende o Poder Executivo Municipal obter autorização para — "dar o nome Francisco Fagundes Lima à Escola Municipal regida pela Profa Hilda de Aguiar Bacelar e situada nesta cidade e bairro "Alto Maron".

Não existe qualquer ilegalidade a macular a pretensão. Pelo contrário, encontra guarida nos limites da competência municipal.

Por outro lado, não há homenagem mais justa do que a presta da a um mestre da juventude. No caso em foco, maior é a significação do ato quando o mestre a quem se vai homenagear é o saudoso Francisco Fagundes Lima, que soube ser, a um tempo, um sábio e um bom. Não vai na afirmativa nenhuma ênfase, nenhum exagero. Como inúmeros outros conquistenses, também o relator que subscreve o presente parecer teve a ventura de ser aluno do grande Professor. Com êle aprendeu as primeiras noções de francês, inglês e latim; dêle recebeu as primeiras lições de história da civilização; a êle deve os primeiros estímulos para amar as letras clássicas; nêle viu, em seus primeiros anos de labor intelectual, o quanto pode a sede insaciável do saber na luta contra as condições adversas do meio ambiente. Lutando contra tudo, no interior do Estado, o Professor Fagundes fêz-se autêntico humanista. Mas, acima de tudo, o que nêle impressionava e deixava marca indelével era a bondade, o espírito de justiça, a retidão de caráter. Em suma, o Professor Francisco Fagundes Lima era um educador de corpo inteiro, um daqueles raros que ensinam com a palavra e com o exemplo, muito / mais com o exemplo do que com a palavra, o caminho que deve trilhar cada jovem para chegar a ser, realmente, um Homem. E esta é a mais

Presidente

nobre e a mais difícil função do educador.

Eis por que, num ato de Justiça, somos pela conversão
em lei do atual projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1963.

Orlando da Silva Leite

Orlando da Silva Leite - Relator

Relator

Relator

Câmara Municipal — Presidente
A Comissão de
Em 24 / 4 / 1963

Presidente

Parcer No

A Comissão de Saúde e Educação
concorda com a conclusão da Parcer
da Junta Comissão de Justiça. Assim,
aprova — a — e recomenda ao Pleno
a aprovação do projeto em tela.

Data signa.

Orlando Leite - Presidente

Felício Alves Barros

Exmas. Sr. Presidente e demais membros da
Câmara Municipal de V. da Bonquista, 29 de
Abril de 1963.

SECRETARIA DA CÂMERA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
30 ABR 1963
Protocolo Geral 554 63

Sendo em 5 "Sertão" de 27 do corrente mês,
 o parecer do Sr. Orlando Leite, sobre o nome
 do Prof. Francisco Faqundes, para paterno
 da escola por mim requerida, re, sem diuvida,
 por qualquer ligeiro lapso, a troca do meu nome
 Chamo-me Aida Bacelar Aquiar, para todas
 as effeitos, e não Hilda de Aquiar Bacelar,
 como disse, por qualquer lapso. Assim, por
 obsequio, solicito dessa Emerita Câmara, para
 as devidas fins, a retificação necessária, isto é,
 de Hilda de Aquiar Bacelar, para Aida Bacelar
 Aquiar, o meu verdadeiro nome, agradeço,
 penhoradissima o obsequio.

Cardinal m. e. f.

Sida Bacelar Aguiar.



Prefeitura Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA, 6 de fevereiro de 1963

ESTADO DA BAHIA

N. 621

ASSUNTO:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
VITÓRIA DA CONQUISTA	
* 15 ABR 1963 *	
Protocolo Geral	528 63

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

*A' comms de
Justica e Educ. para
apreciar.*

19/4/63

Tenho a honra de enviar a V.Exa, para os fins convenientes, o projeto de lei anexo e sob nº 69, de 6 de fevereiro do corrente ano.

Saúde e Fraternidade

Gerson G. Salles

Gerson Gusmão Salles

Prefeito

40-6-5-63
Dr.



Prefeitura Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA

N. _____

ASSUNTO:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
VITÓRIA DA CONQUISTA	
15 ABR 1963	
Protocolo	Geral 529 63

Handwritten: A Camis de Rodas e
Julian para afeição.
19/4/63

503

PROJETO DE LEI Nº 69, de 6 de fevereiro de 1963

Autoriza o Prefeito Municipal a dar o nome Francisco Fagundes Lima à escola municipal do Alto Maron, nesta Cidade e regida pela Profª Hilda de Aguiar Bacelar.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar o nome Francisco Fagundes Lima à Escola Municipal regida pela Prpfª / Hilda de Aguiar Bacelar e situada, nesta cidade, e bairro denominada do "Alto Maron".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 6 de fevereiro de 1963.

Gerson Gusmão Salles
Gerson Gusmão Salles
Prefeito

Odilon T. Santos
Odilon T. Santos
Secretário

Sebastião Horácio - 1º Secretário
Sergio Suenes Rez - 1º Secretário
Augusto F. Rocha Faria 2º Secret. "ad-hoc"
Norberto M. Z. Rosa
Alvaro Mano de Oliveira
Alvaro Fios de Oliveira
Norberto M. Z. Rosa
Orlando Leite
Eutímio de Jesus Oliveira
Norberto M. Z. Rosa



Prefeitura Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA

N. _____

ASSUNTO:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
VITÓRIA DA CONQUISTA	
15 ABR 1963	
Protocolo	Gera 529 63

JUSTIFICATIVA

Reportando-se à vida profissional do Professor Francisco Fagundes Lima e aos serviços que prestou à Vitória da Conquista, distribuindo a instrução a mais de uma geração, neste Município, onde se revelou um verdadeiro amigo da Terra em que conviveu, dando os melhores exemplos como cidadão particular e educador, fica, plenamente, justificado o presente decreto.

A homenagem que se presta à memória do falecido Aluno Mestre é das mais merecidas, porquanto os seus serviços à instrução pública estão concretizadas nos elementos que tanto contribuem para o ornamento precioso de nossa sociedade e, sobre tudo, para a elevação da cultura que torna encarecida o nome desta Terra.

Em 6 de fevereiro de 1963

Gerson Gusmão Salles
Gerson Gusmão Salles
Prefeito

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
15-ABR-1963
529-63

Prefeitura Municipal

VITORIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA



[Handwritten signature]
16/2/63
[Handwritten signature]

ASSUNTO:

JURISDIÇÃO

Considerando-se a importância do Poder Judiciário
na defesa das liberdades individuais que garantem a ordem
e a estabilidade da sociedade, bem como a sua função
essencial de resolver os conflitos que surgem entre os
cidadãos, bem como os conflitos entre estes e o
Estado, bem como os conflitos entre estes e o
Estado, bem como os conflitos entre estes e o

A fim de garantir a efetividade da jurisdição
e a defesa das liberdades individuais, bem como a
ordem e a estabilidade da sociedade, bem como a
função essencial de resolver os conflitos que surgem
entre os cidadãos, bem como os conflitos entre estes
e o Estado, bem como os conflitos entre estes e o

Em 16 de fevereiro de 1963

Assessoria Jurídica
Assessor



Informação para o processo N.º

Fôlha N.º

I - Registrado no livro de correspondência recebida em 15-4-1963, folha nº 503, de 19-4-63.

II - Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 22-4-63.

III - Voltou de Comissão de Justiça e Redação em 23 de abril de 1963.

IV - Foi encaminhado à Comissão de Saúde e Educação em 24 de maio de 1963, voltando à base nesta mesma data.

V - Entrou em pauta em 25 de maio de 1963.

VI - Aprovado em 1ª votação por unanimidade, em sessão de 26 de maio de 1963.

VII - Aprovado em 2ª votação por unanimidade.

VIII - Enviado para publicação em 6 de maio de 1963, mediante ofício nº 40.

IX - Lançado em 8 de maio de 1963.

X - Publicado no semanário "O Combate", edição de 11 de maio de 1963, página 6.

XI - Arquivado mediante despacho do Sr. Presidente, pelo Sr. 1º Secretário, em 15 de maio de 1963.

Aldir Volúcio Brasil P. Sampaio
Of. Administrativo